



AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA OU DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

Observação inicial:

- A apresentação dos documentos (todos originais ou cópias autenticadas) está sujeita à qualificação registral, de forma que poderão ser exigidos outros, de acordo com cada caso específico.
- 1. Requerimento dirigido a este Serviço de Registro de Imóveis (modelo disponível no site), assinado pelo(s) exequentes(s), com firma reconhecida, solicitando a averbação, contendo o número da matrícula;
- 2. Certidão da distribuição da propositura da execução ou certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação do Juízo, das partes e do valor da causa;
- 3. Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS) – a ser quitada na própria Serventia (Obs: A averbação de que trata o artigo 799, IX e 828 do Novo Código de Processo Civil requer o prévio recolhimento da Taxa do FUNREJUS, na alíquota de 0,2%. Se o imóvel objeto da averbação for posteriormente convertido em penhora, em razão do registro da constrição, não se exigirá novo recolhimento (*ex vi* do artigo 491, §3º do Código de Normas). Nos casos de averbação de ajuizamento de ação da mesma forma incidirá o 0,2%, tendo como base de cálculo o valor da ação. Na hipótese da averbação recair **sobre vários imóveis, far-se-á necessário um único recolhimento**, de acordo com o contido no item 11 da Instrução Normativa nº 01/99, por analogia, devendo constar na guia o número de todas as matrículas envolvidas.